









EDITAL PUBLICO Nº1000/2024

EDITAL DE PREMIAÇÃO, INICIATIVAS ARTÍSTICAS, CULTURAIS, PRODUÇÃO, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOSTRAS, FESTIVAIS E FORMAÇÃO.

LEI ALDIR BLANC - 2022

A Prefeitura Municipal de Roseira – SP, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o presente edital de Premiação de Iniciativas Artísticas e Culturais para projetos culturais dos diversos segmentos artísticos, aquisição de equipamentos, produção, salas de cinema, mostras, festivais e formação. Visando garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural do município de Roseira, conforme plano de ação Nº 30882120230005-020566.

O presente edital elaborado com base na Lei Aldir Blanc 2, Nº 14399 de 08 de Julho de 2022, instituída PNAB – Decreto Nº 11740 – Decreto que regulamenta a PNAB. Portaria MINC Nº 80/2023.

A Lei Aldir Blanc viabiliza um grande investimento no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural e também agora fora do período pandêmico.

As condições para a execução da PNAB, foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Roseira – SP e cidades circunvizinhas.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão da Lei Federal nº 13.018/2014 Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), Instrução normativa MinC nº 08/2016 – PNCV, Decreto nº 11.453/2023- Decreto de Fomento Portaria Minc nº 68/2023, Portaria nº 74/2023- CEUs da Cultura.

1. OBJETIVO

1.1 -O objetivo é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Roseira e Região.











2. VALORES

- **2.1** O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 96.170,42**, dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.
- 2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Recursos do Governo Federal, repassados por meio da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), destinado à fomentação de projetos e agentes culturais, outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

2.3 - Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 - Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente ou não no município de Roseira-SP, os residentes da cidade de Roseira terão prioridade na obtenção de recursos e as vagas não preenchidas poderão ser destinadas à projetos de agentes culturais de cidades vizinhas (Aparecida, Guaratinguetá, Pindamonhangaba, São José dos Campos, Lorena, Potim e Roseira), que exercem influência cultural e econômica no município de Roseira.

A realização dos projetos deverá acontecer no município de Roseira-SP.

- **3.2 -** Em regra, o agente cultural pode ser:
- I Microempreendedor Individual (MEI)
- II Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc...).
- III Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc...).
- IV O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.
- O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.
- 3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.
- **3.4 -** Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou sejam sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.



CEP: 12580-017 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA SP









- 3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.
- **3.6 –** O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

- **4.1** Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:
- I tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.
- III sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros),
- do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
- **4.2** O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.
- **4.3** Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.
- **4.4** A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

- **5.1** Ficam garantidas cotas étnicas raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:
- a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.
- **5.2** Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas







Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 - Fax (12) 3646-9901 CEP: 12580-017 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA SP





vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

- **5.3** Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- **5.4** Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- **5.5** No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
- **5.6** Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- **5.7** Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.
- **5.8** Para fins de verificação do auto declaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:
- I procedimento de heteroidentificação;
- II solicitação de carta consubstanciada;
- III outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).
- **5.9** As pessoas jurídicas, e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
- O ENTE DEVE DEFINIR COMO SERÁ AVALIADA A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS NEGRAS (PRETAS E PARDAS) E INDÍGENAS NA PESSOA JURÍDICA E GRUPO OU COLETIVO SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA, CONFORME EXEMPLOS A SEGUIR:
- I Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- II Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;







Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 - Fax (12) 3646-9901 CEP: 12580-017 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA SP





- III Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural, majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
- IV Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.
- **5.10** As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deverá encaminhar toda documentação obrigatória entre os dias 31 de maio e 28 de junho de 2024 na sede da Secretaria de Cultura de Roseira.

7. COMO SE INSCREVER

- **7.1** O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória impressa de acordo com o item 7.2 e ser entregue na Secretaria de Cultura, Praça Santana Nº117, Centro, Roseira SP de segunda à sexta-feira das 09:00hs as 15:00hs.
- **7.2** O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:
- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente;
- c) Cópias dos documentos pessoais do proponente CPF e RG
- d) CNPJ e Razão social
- d) Mini-currículo dos integrantes do projeto;
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
- g) Certidões municipal, estaduais e federais correspondentes (tópico 14.1), referentes a avaliação da Comissão de Mérito, para posteriormente serem avaliadas junto ao projeto apresentado em envelope lacrado na seção de protocolo indicado pela diretoria de Cultura do Município de Roseira/SP.
- **7.3** O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.



CEP: 12580-017 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA SP









- **7.4** Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 03 projetos, podendo ser contemplado com no máximo em 02 (dois), projetos.
- **7.5** Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a data do dia 31 de dezembro de 2024.
- **7.6** O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

As inscrições deste edital são gratuitas.

As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

- **8.1** O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.
- **8.2** A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.
- **8.3** A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
- **8.4** A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades guilombolas e tradicionais.
- **8.5** Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
- **8.6** O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE







Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 - Fax (12) 3646-9901 CEP: 12580-017 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA SP





- **9.1** Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na <u>Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015</u> (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:
- I no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
- **9.2** Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
- I Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.
- **9.3** Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.
- **9.4** A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:
- I for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual: ou
- Il o projeto irá contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.







Prefeitura Municipal de Roseira Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646-9901 CEP: 12580-017 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA SP





- 9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.1 quando a produção contemplar legendagem, descritiva, áudio descrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.
- **9.6** O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

- **10.1** Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:
- I a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e
- II sempre que possíveis, exibições com interação popular por meio da internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.

As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas durante a duração do projeto.

11. ETAPAS DO EDITAL

- **11.1** A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:
- I Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de Análise do Mérito será designada pelo Prefeito e o Diretor de Cultura do município de Roseira.
- II Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada







Prefeitura Municipal de Roseira Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646-9901

CEP: 12580-017 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA SP

MINISTÉRIO DA CULTURA



por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

- **12.2** Por análise comparativa compreende-se a análise, não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.
- **12.3** A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção indicada pelo Conselho Municipal de Cultura de Roseira que será coordenada pelo Diretor de Cultura do Município.
- **12.4** Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
- I tenham interesse direto na matéria;
- II tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- III estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
- **12.5** O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- **12.6** Para esta seleção, serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.
- **12.7** Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Comissão Julgadora do Mérito Cultural, sendo que a mesma fará novo processo de julgamento e definira o mérito da decisão, informando ao proponente que impetrou contra o mérito do julgamento.
- 12.8 Os recursos contra a decisão mérito deverão ser apresentados no prazo de 3 DIAS ÚTEIS, CONFORME INCISO III DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
- **12.9** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 12.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Site e Facebook Oficial do Municipal de Roseira-SP.







Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 - Fax (12) 3646-9901 CEP: 12580-017 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSÉIRA SP





13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

- Ter maior pontuação, após o projeto selecionado dentro de uma categoria do edital.
- Estar com a documentação completa na avaliação da comissão.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de "Demais áreas culturais".

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, a documentação será também avaliada conforme sua natureza jurídica (referente ao tópico 14.1), por membro da comissão responsável de validada, sendo esta já anexada ao projeto, apresentado pelo proponente no protocolo de entrega da mesma.

14.1.1 DOCUMENTAÇÃO A SER ANEXADA AO PROJETO

PESSOA JURÍDICA

- I inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II -atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil:
- III certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- IV certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União:
- V certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela Orgão Local.
- VI certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -CRF/FGTS:
- VII certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- **14.2** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.







Prefeitura Municipal de Roseira Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 - Fax (12) 3646-9901

CEP: 12580-017 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA SP



- **14.3** Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a **Comissão Julgadora de Mérito**.
- **14.4** Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.
- 14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- **14.6** Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

- **15.1** Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
- **15.2** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Prefeito Municipal de Roseira, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
- 15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recurso formalizado no Edital, em desembolso, sendo em 02 parcelas, cumprindo o prazo final dos recursos e tendo o pagamento da primeira parcela, 50% do valor total após 15 dias do inicio da atividade em questão, tendo que quitar os 50 % restante em até 18 dias úteis após o final da execução do projeto.
- **15.4** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

- **16.1** Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e Secretaria Municipal de Cultura.
- **16.2** O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- **16.3** O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.











17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
- **17.2** O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 180 dias, a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **18.1** Após avaliação deste projeto, será tomada as providencias da criação do Edital e a observância após seu lançamento quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes que irão apresentar seus projetos. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações nas mídias sociais oficiais.
- **18.2** Após a elaboração do Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da prefeitura Municipal de Roseira. www.roseira.sp.gov.br
- **18.3** De mais informações podem ser obtidas através do e-mail turismo@roseira.sp.gov.br e telefone (12) 3646-9900
- **18.4** Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Departamento de Cultura através de seu Diretor.
- **18.5** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
- **18.6** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Comissão Julgadora e Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- **18.7** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.
- **18.8** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, Lei Aldir Blanc 2, nº 14.399 de 08 de julho de 2022 instituída PNAB, no Decreto nº 11.740/2003 Decreto que regulamenta a PANB e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
- **18.9** O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de Dezembro de 2024.











Valor Total destinado ao Município de Roseira R\$ 96.170,42

Ações Gerais

Utilizado em 100% nestas Ações Culturais de Fomentação

METAS A SEREM ALCANCADAS

Descrição

Realização de programas, projetos e ações visando à difusão de obras de caráter artístico e cultural; apoio a produções audiovisuais e jogos eletrônicos; exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos; cursos de formação para profissionais da cultura, estudos e pesquisa nas diversas áreas culturais; serviço educativo de museus, de centros culturais, de teatros, de cinemas e de bibliotecas, inclusive formação de público na educação básica; bolsas de estudo, pesquisa ou criação; residência artística e intercâmbio cultural; proteção e preservação do patrimônio cultural imaterial; inventários e incentivos para manifestações culturais brasileiras em risco de extinção; transporte e seguro de objetos de valor cultural; planos anuais e plurianuais de instituições e grupos culturais; aquisição de ingressos de eventos artísticos para distribuição gratuita; outras ações consideradas relevantes por sua dimensão cultural e interesse público, nos termos do artigo 5º da Lei 14.399/2022. Realização de obras e reformas, em museus, bibliotecas, cinematecas, teatro, anfiteatro, paisagens culturais e outros espaços culturais públicos nos termos do Art 5º, incisos VIII, IX, X e XII da Lei 14399/2022.

PROJETOS A SEREM REALIZADOS NESTE EDITAL SE ENCONTRAM NOS ANEXOS I AO VII.

Wladmir Roberto Garcia Paula Santos

CPF 086.743.238-12

Diretor de Cultura